PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL - MG.

CEP. 38.200

Oficio N.º

Assunto

Serviço

LEI Nº 3.795 DE 06 DE MAIO DE 1982

AUTORIZA FORMA DE PAGAMENTO DE DESAPROPRIAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O povo do Município de Frutal por seus representantes na Câmara, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Frutal - Estado de Minas Gerais, autorizada a proceder o pagamento da desapropriação de que trata o Decreto Expropriatório nº 4.426 de 26 de abril de 1982, da seguinte forma:

a) Dando os terrenos urbanos descritos como lotes de nº 17 e nº 18 da Quadra nº 163, no valor de Cr$..... Cr$ 100.000,00 (Cem mil cruzeiros), cada um;

b) Outorgando às suas expensas a competente Escritura Pública, aos expropriados ou seus sucessores legais, ficando a promoção da mesma por conta daqueles;

c) Isentando os referidos lotes de pagamento de canalização de esgoto, águas pluviais, meio fios, sarjetas, rede de iluminação pública e contribuição de melhoria por pavimentação asfáltica.

Art. 2º - Da escritura de que trata o artigo anterior deverá constar a não exigência de prazo para construção, sendo que esta Lei será transcrita na íntegra.

Art. 3º - Fica o Prefeito Municipal, autorizado, mediante Decreto abrir crédito especial para ocorrer com as despesas decorrentes [illegible], anulando as dotações que se fizerem necessárias, à abertura do crédito acima.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Mando portanto, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpra e faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 06 de maio de 1982.

Alceu Silva Queiroz
Prefeito Municipal

Hugo de Campos
Chefe de Gabinete

REGISTRADO
SETOR DE EXPEDIENTE E REGISTROS
Livro nº 19 Fls. 32 V.
FRUTAL, 20 / 05 / 82